

RESOLUÇÃO Nº 2.063, DE 03 DE MAIO DE 2022

***DISPÕE, NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VITÓRIA, SOBRE O PRAZO
DA LICENÇA MATERNIDADE
DE 180 (CENTO E OITENTA)
DIAS, SENDO POSSÍVEL A
SUA PRORROGAÇÃO NOS
CASOS DE INTERNAÇÃO
HOSPITALAR PÓS-PARTO E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º Será concedido à servidora gestante, mediante inspeção médica, licença maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do primeiro dia do nono mês de gestação.

§ 2º No caso de natimorto, a licença será concedida a partir da data do parto, limitada a 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ 3º No caso de neomorto, a licença será concedida a partir da data do parto, limitada a 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 4º Em se tratando de aborto não criminoso, atestado por médico oficial ou particular, a servidora fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de licença.

§ 5º Se após o parto, o recém-nascido ou a mãe permanecerem em internação hospitalar, será prorrogada a licença maternidade por igual período ao da internação, considerando a alta hospitalar que por último ocorrer.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 03 de maio de 2022.

**DAVI ESMAEL DE ALMEIDA
PRESIDENTE**

**ADALTO BASTOS DAS NEVES
1º SECRETÁRIO**

**LUIZ EMANUEL ZOUAIN
2º SECRETÁRIO**

**LEANDRO PIQUET BASTOS
3º SECRETÁRIO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.